



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO – IF SERTÃO-PE

**RESOLUÇÃO MEC/IF SERTÃO-PE Nº XXXX, DE XX DE XXXXX DE
2021**

Processo XXXXXXXXXXXXXXXX-2021

Dispõe sobre a instituição e funcionamento do Comitê de Internacionalização (COINTER) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano.

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº XXXXXXXXXXXX e as portarias nº XXXX XXX, publicada no DOU de XX/XX/XXXX, nº XXXX, em sessão realizada no dia XX de XXXXXX de 2021, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a instituição e funcionamento do Comitê de Internacionalização (COINTER) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, conforme anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor em XX/XX/XXXX, nos termos do Decreto

nº xxxxxxxx

Petrolina-PE,  XX de XXXXXX de 2021.

Presidente do Conselho Superior do IF Sertão - PE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO – IF SERTÃO-PE

**Regulamento do Comitê de Internacionalização do IF
Sertão-PE**

Este regulamento dispõe sobre a
instituição e funcionamento do
Comitê de Internacionalização do IF
Sertão-PE

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O Comitê de Internacionalização (COINTER) é uma instância de caráter consultivo, propositivo e responsável pelo acompanhamento da execução da política de internacionalização do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, integrando-se ao ensino, à pesquisa e à inovação, e à extensão no IF Sertão-PE.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º. A internacionalização, como desdobramento da globalização, compreende um processo estratégico de projeção de dimensões internacionais aos eixos de ensino, de pesquisa, pós-graduação e inovação, e de extensão, com o intuito de ressignificá-los e desenvolvê-los, fomentando, dessa forma, a expansão e o fortalecimento das relações institucionais.

Art. 3º. O Comitê de Internacionalização do IF Sertão-PE tem por objetivo:

I – Integrar as ações de internacionalização nos *campi* do Instituto e nos

polos por este atendidos, por meio da articulação entre representantes de cada um dos *campi* e dos servidores da Coordenação Geral do Centro de Línguas e Relações Internacionais, a fim de aliar as boas práticas desta aos interesses institucionais, reforçando a integração transversal das políticas de internacionalização aos eixos de Ensino, de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, e de Extensão, às relações administrativas;

II – Consolidar e intensificar as políticas institucionais de mobilidade internacional, políticas de idiomas - em especial que estejam associadas a intercambistas, oriundos de convênios institucionais – e, com isso, fortalecer práticas de inovação, de financiamento, de cooperação, bem como promover a circulação de informações a respeito desses eixos entre estudantes, servidores e membros da comunidade local, contribuindo, assim, para a consolidação da Instituição como referência em Ensino, em Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, e em Extensão nas esferas nacional e internacional;

III – Estabelecer regulamentos e diretrizes para o fortalecimento da política de internacionalização e de relações multicampi em todas as unidades acadêmicas do IF Sertão-PE;

IV – Prospectar ações locais de internacionalização, em especial voltadas para o processo de mobilidade internacional, a fim de ampliar o impacto institucional das ações de internacionalização, o que resultará na consolidação da política de internacionalização;

V – Dirimir problemas oriundos de processos de mobilidade internacional, a fim de subsidiar as ações deliberativas da Coordenação Geral do Centro de Línguas e Relações Internacionais, no que tange a estudantes intercambistas recebidos pelo IF Sertão-PE, cujo comportamento esteja em desacordo com as normas institucionais;

VI – Propor e orientar iniciativas que culminem no bom acompanhamento das ações dos estudantes do IF Sertão-PE que, por ocasião de um processo de mobilidade internacional, estejam em território internacional, a fim de elevar os ganhos da experiência discente;

VII – Dirimir problemas oriundos de processos de mobilidade internacional, a fim de subsidiar as ações deliberativas da Coordenação Geral do Centro de Línguas e Relações Internacionais no que tange aos estudantes do IF Sertão-PE que, em missão, seja em território nacional, seja em território internacional, comportam-se em desacordo com as normas institucionais do IF Sertão-PE e da instituição receptora desses estudantes;

VIII – Promover a construção, a tradução e revisão, quando necessário, de documentos que subsidiam práticas de mobilidade internacionais, tais como formulários, regulamentos, editais e guias;

IX – Encaminhar à Coordenação Geral do Centro de Línguas e Relações Internacionais, com cópia para a Coordenação ou Representação do Centro de Línguas de *Campus* as solicitações, documentações relativas à chegada, permanência e repatriação de todos os estudantes

intercambistas recebidos no *Campus* por meio de qualquer programa ou projeto de mobilidade;

X – Zelar pela alimentação de informações referentes aos intercambistas, a fim de assegurar que a Coordenação Geral do Centro de Línguas e Relações Internacionais, tenha amplo conhecimento do estado social, econômico, sanitário, urbanístico e de saúde dos intercambistas recebidos, em especial daqueles que tenham sido recebidos por vias não relacionadas à Coordenação Geral do Centro de Línguas e Relações Internacionais;

XI – Identificar e indicar, em articulação com a Coordenação ou Representação do Centro de Línguas do *Campus*, à Coordenação Geral do Centro de Línguas e Relações Internacionais, ações que possam ser realizadas pelos intercambistas, tanto no próprio *Campus* quanto em todo o IF Sertão-PE, a fim de majorar o nível de integração entre esses intercambistas e os estudantes brasileiros do IF Sertão-PE;

XII – Desenvolver ações e oportunidades locais de internacionalização – em especial voltadas para o processo de mobilidade, a fim de ampliar o impacto institucional dessas ações, o que resultará na consolidação da política de internacionalização;

XIII – Estar em permanente interlocução com a Coordenação ou Representação do Centro de Línguas dos *Campi*;

XIV – Estar em permanente interlocução com a Coordenação Geral do Centro de Línguas e Relações Internacionais do IF Sertão-PE;

XV – Assessorar nas decisões e nas ações de divulgação e de fortalecimento da política de internacionalização junto aos campi;

XVI – Desenvolver ações conjuntas que promovam a internacionalização e as relações multicampi do IF Sertão-PE com as instituições parceiras das quais se originam os intercambistas recebidos;

XVII – Responder por eventuais demandas de internacionalização que possam surgir no IF Sertão-PE, sempre sob a orientação da Coordenação de Relações Internacionais;

XVIII – Apoiar as Direções de Ensino, de Pesquisa, de Inovação e de Extensão na implementação de projetos de internacionalização no âmbito local;

XIX – Executar outras funções que, por sua natureza, estejam-lhes afeitas ou lhes tenham sido atribuídas, no tocante à internacionalização;

XX – Responder a ações solicitadas pela Coordenação ou Representação do Centro de Línguas de *Campus*, pela Coordenação Geral do Centro de Línguas e Relações Internacionais, desde que estas estejam circunscritas em ações de internacionalização.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O COINTER terá a seguinte composição:

I – Coordenador Geral do Centro de Línguas e Relações Internacionais do IF Sertão-PE, como presidente;

II – Um representante titular e um suplente de cada Campus, indicados pelos respectivos Diretores Gerais, a partir de consulta à comunidade acadêmica, com especial atenção à experiência e ao engajamento com questões de internacionalização ou de mobilidade estudantil;

III – Um representante indicado pelos Pró-reitores de Ensino, Pesquisa e Extensão, que pode estar lotado em um dos Campi do IF Sertão-PE ou na Reitoria, a partir de consulta à comunidade acadêmica, com especial atenção à experiência e ao engajamento com questões de internacionalização ou de mobilidade estudantil.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES

Art. 5º. O COINTER se reunirá, ordinariamente, uma vez por semestre, durante o período letivo e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por solicitação escrita de 2/3 (dois terços) de seus membros, a ser enviada ao Presidente.

§ 1º O calendário dos dias e horários das reuniões ordinárias será antecipadamente apresentado pelo presidente do COINTER aos membros pertencentes ao comitê, com vistas a favorecer a ampla participação de seus membros;

§ 2º O calendário de reuniões poderá ser alterado pelo COINTER ou por deliberação do Presidente que, neste caso, deverá justificar tal medida na reunião subsequente ou por e-mail;

§ 3º Em caso de impossibilidade de participação nas reuniões, o titular deverá indicar a participação de seu suplente ou a justificativa de ausência;

§ 4º As reuniões ordinárias ocorrerão, de forma presencial ou à distância, a depender da disponibilidade dos membros e de recursos para deslocamento dos servidores;

Art. 6º. A convocação das reuniões e os respectivos documentos deverão ser encaminhados com, no mínimo, 07 (sete) dias de antecedência, por e-mail, cujo acesso será de responsabilidade do presidente;

§1º Considerando a demanda de pautas e assuntos relacionados à internacionalização, poderão ser marcadas reuniões extraordinárias com até 48 horas de antecedência.

§2º Qualquer membro do COINTER pode propor pautas para as reuniões, respeitando os prazos dispostos neste documento.

§3º Em casos que demandem um pronunciamento urgentíssimo do COINTER, o Presidente poderá autorizar a inclusão de pauta e, também, convocar reunião em tempo menor do que o previsto neste documento, desde que tal convocação ou inclusão de pauta sejam sinônimos de resposta imediata institucional à demanda inesperada e sem tempo hábil para os prazos de convocatória e de submissão de documentos, os quais devem, sempre que possível, ser respeitados;

Art. 7º. As decisões do COINTER serão referendadas, preferencialmente, por meio de consenso entre seus membros.

§ 1º Não havendo consenso, serão realizadas votações considerando aprovada a proposta que obtiver mais de 50% dos votos dos presentes na reunião.

§ 2º O Presidente não participará das votações, cabendo a este apenas o acompanhamento das discussões e a proposição de possíveis desdobramentos identificados pela presidência.

CAPÍTULO IV

DA COMUNICAÇÃO

Art. 8º. As comunicações entre a Presidência e os seus membros, incluindo as convocações, serão efetuadas, preferencialmente, por mensagem eletrônica, via ofício ou e-mail institucional ou outro e-mail indicado pelo membro. No caso de envio por e-mail, o membro deve confirmar o recebimento da mensagem.

CAPÍTULO V

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 9º. O COINTER poderá instituir, em caráter temporário, Grupos de Trabalho (GTs) para análise ou elaboração de propostas que subsidiem suas decisões.

Art. 10. Os Grupos de Trabalho serão constituídos por membros indicados e designados pelo Presidente, mediante aprovação pela maioria simples dos membros presentes.

§ 1º- Os GTs serão dirigidos por um coordenador escolhido pelo plenário do Comitê, dentre os membros indicados na forma descrita no caput;

§ 2º- O coordenador do GT poderá solicitar ao plenário a autorização para convidar especialista(s) ou técnico(s), não pertencente(s) ao COINTER, para prestar(em) esclarecimentos ou emitir(em) parecer, auxiliando na instrução do processo sob análise do GT.

§ 3º- Após a devida apresentação da matéria e/ou esclarecimentos realizados pelo(s) convidado(s) e antes da votação, estes deverão deixar o recinto.

Art. 11. São atribuições dos coordenadores dos Grupos de Trabalho:

I – Convocar e coordenar as reuniões do GT;

II – Elaborar as atas das reuniões e demais documentações pertinentes, encaminhando-as ao plenário;

III – Atuar como relator das matérias sob análise do GT durante reuniões institucionais.

CAPÍTULO VI

DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 12. São atos administrativos do COINTER:

§1º- **Recomendação**: instrumento pelo qual o COINTER manifesta juízo, aconselhamento, aviso ou advertência sobre determinado assunto, respeitadas as suas respectivas atribuições e competências.

§2º- **Parecer**: instrumento pelo qual o COINTER se manifesta, no âmbito de suas competências, a respeito de uma avaliação técnica, clara, precisa e baseada em normativa vigente, sobre determinado assunto. Possui natureza opinativa e visa embasar a decisão de um assunto, orientando-a ou facilitando-a.

§3º- **Indicação**: instrumento pelo qual o COINTER relata, de forma fundamentada, ações administrativas que consideram adequadas sobre determinado assunto, em razão de suas respectivas atribuições.

Parágrafo único. Os atos administrativos do COINTER devem ser devidamente caracterizados, numerados em ordem anual crescente e arquivados pelos órgãos emitentes.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Será considerada como de relevante serviço, a participação dos membros do Comitê nas reuniões ordinárias e extraordinárias, não lhes sendo atribuída qualquer remuneração de presença.

Art. 14. Nenhum membro poderá manifestar-se de público em nome do Comitê, salvo quando autorizado pelo plenário ou quando o Presidente compreender como fundamental em reuniões de instâncias superiores (CONSUP, Colégio de Dirigentes, etc);

Art. 15. A(s) proposta(s) de alteração(ões) deste Regulamento poderá(ão) ser por iniciativa do Presidente ou de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros do COINTER.

Art. 16. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste regulamento serão resolvidos pelo COINTER, observada a legislação em vigor.

